




Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Certifico que na data 22/05/23
Foi publicado no Placar Oficial deste
Município o (a) Lei de nº 2.111
do dia 22/05/23
Piracanjuba, 22/05/2023

Secretário de Administração

Lei nº 2.111/2023
De 22 de maio de 2023

“Fixa subsídios dos Agentes Políticos do Município de Piracanjuba para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA
E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fixa a remuneração dos Agentes Políticos e Secretários do Município de Piracanjuba, a título de subsídios, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, a qual passa a ser a seguinte:

I – Prefeito Municipal	R\$ 19.875,00;
II – Vice – Prefeito	R\$ 9.875,00;
III – Vereador	R\$ 9.357,00;
IV – Secretário Municipal	R\$ 9.357,00.

§1º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara será rigorosamente igual ao dos demais vereadores, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos termos do artigo 39, §4º, da Constituição Federal.

§2º - O vereador que ausentar-se, injustificadamente, a 2/5 (dois quintos) das Sessões Ordinárias mensais, terá sua remuneração reduzida a 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º - É assegurada revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos elencados no artigo 1º, mediante lei específica, no mesmo índice e no mesmo percentual da revisão geral anual concedida a todos os servidores públicos municipais, conforme previsto no art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 3º - Os valores fixados por esta Lei estarão sujeitos aos limites estabelecidos na legislação pertinentes, especialmente nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

Projeto de Lei nº 1.815/2023, Mesa Diretora – Vereadores Bruno Vicente da Silva, Reginaldo Moreira da Silva e Kennio Jair Martins de Souza.



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento em cada exercício financeiro e de acordo com o Impacto Orçamentário Financeiro.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (22/05/2023).


Claudiney Antônio Machado
Prefeito


José Roberto Costa Pinto
Secretário de Administração